CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 163.963 - MS (2019/0048220-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
SUSCITANTE	:	EDNA SCALABRINI
ADVOGADOS	:	JORGE FERNANDO VIANA LOPES - GO033259 ADEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO - GO044626
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COSTA RICA - MS
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JATAÍ - GO
INTERES.	:	GENIVALDO ROSA FRANCISCO
ADVOGADOS	:	RENATO KAROL DIAS DE SOUZA - MS011878 ARIANE BARBOSA CARRIJO - MS022309
INTERES.	:	BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fl. 53, **intime-se a parte suscitante para que, em 15 dias, comprove o recolhimento das custas judiciais** (Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017, atualizada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2019) **e regularize a representação processual**.

Recolhidas as custas, distribua-se o presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente